TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 1030 - GP/TCU

Brasília, 3 de novembro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2941 (acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam), proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 28/10/2026, ao apreciar o TC-014.609/2026-6, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia.

O mencionado processo trata de acompanhamento dos resultados fiscais da União quanto às receitas e despesas primárias referentes ao 3º bimestre de 2026, com objetivo de subsidiar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e o relatório sobre as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2026.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal DOMINGOS NETO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81345879.

ACÓRDÃO Nº 2941/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.609/2026-6.
1.1. Apenso: 014.961/2026-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda ; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência Social ; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome ; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento e Orçamento ; Secretaria de Controle Interno da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Fazenda ; Secretaria-executiva do Ministério da Previdência Social ; Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome ; Secretaria-executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento .
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Fazenda; Ministério da Previdência Social; Ministério da Previdência Social; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: Rogério Telles Correia Das Neves (AGU), representando a Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento dos resultados fiscais da União quanto às receitas e despesas primárias referentes ao 3º bimestre de 2026, com objetivo de subsidiar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e o relatório sobre as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2026.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar ao Ministério da Previdência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social, no âmbito das respectivas competências, que aperfeiçoem os procedimentos de elaboração e revisão das projeções de despesas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de modo a ampliar sua transparência, rastreabilidade, verificabilidade e fidedignidade, com adequada documentação das premissas e metodologias utilizadas e confronto periódico das estimativas com a execução observada;

9.2. nos termos do art. 3º, inciso IV, alínea 'a', c/c art. 3º-A, caput, da Resolução-TCU 142/2001, e do art. 157 da Lei 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídio à referida Comissão, os seguintes fatos acerca da gestão fiscal no 3º bimestre de 2026, devidamente detalhados no Relatório e Voto que integram este Acórdão:

9.2.1. a arrecadação decorrente das novas hipóteses de incidência do Imposto sobre a Renda na fonte sobre lucros e dividendos pagos a pessoas físicas residentes no País e a beneficiários no exterior, instituídas pela Lei 15.270/2025, alcançou R$ 3,16 bilhões até julho de 2026, equivalente a 10,56% da estimativa anual inicial de R$ 29,94 bilhões; em vista disso, a RFB reestimou a projeção

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81239486.

para R$ 17,20 bilhões no RARDP do 3º bimestre, mediante incorporação da arrecadação realizada até junho e manutenção das projeções dos meses subsequentes, permanecendo o risco de superestimação dessas receitas;

9.2.2 a projeção de resultado primário formal para 2026 é de superávit de R$ 10,8 bilhões, após deduções regularmente autorizadas, no total de R$ 62,8 bilhões, situando-se dentro do intervalo de tolerância da meta, mas abaixo do centro, definido em R$ 34,3 bilhões;

9.2.3. a projeção para 2026 das despesas primárias sujeitas aos limites da Lei Complementar 200/2023 indicou necessidade de bloqueio orçamentário de R$ 17,9 bilhões para assegurar a observância dos limites individualizados, não tendo sido identificada, no 3º bimestre, necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da LRF;

9.2.4. as projeções de despesas do Regime Geral de Previdência Social apresentaram fragilidades metodológicas relacionadas à atualização dos dados, à documentação das premissas, dos critérios e das metodologias utilizadas e ao confronto das estimativas com a execução observada;

9.3. dar ciência deste Acórdão e do Relatório e Voto que o integram aos seguintes destinatários: Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério da Fazenda, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social, Controladoria-Geral da União, Banco Central do Brasil, Casa Civil da Presidência da República e Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.4. autorizar o arquivamento deste processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 43/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 28/10/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2941-43/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator), Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO ANASTASIA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81239486.

VOTO

Trata-se de relatório de acompanhamento dos resultados fiscais da União quanto às receitas e despesas primárias referentes ao **3º bimestre de 2026**, elaborado nos termos do art. 3º, inciso IV, alínea 'a', c/c art. 3º-A, *caput*, da Resolução-TCU 142/2001, e do art. 157 da Lei 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), para subsidiar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal, bem como a produção do relatório sobre as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2026.

2. Em termos mais específicos, o relatório em análise enfoca as projeções constantes do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2026, bem como a aderência da programação orçamentária e financeira às metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026, aos limites individualizados da Lei Complementar 200/2023 (dispõe sobre o Regime Fiscal Sustentável) e às regras de limitação de empenho e movimentação financeira previstas na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

APURAÇÕES E ACHADOS

3. A instrução do feito coube à Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), e identificou os seguintes achados principais no exame dos RADP do 3º bimestre:

- receitas primárias:

- as **projeções agregadas** mostram-se **factíveis**, em face do desempenho favorável das receitas tributárias, com estimativas aumentadas no 3º bimestre, embora persistam **riscos de frustração na arrecadação de imposto de renda sobre dividendos** (cuja metodologia de reestimativa não foi suficientemente evidenciada pela RFB) e nas **receitas extraordinárias**;

- divergência entre as premissas de **preço do barril de petróleo** adotadas pela grade oficial da SPE (US$ 79,16) e pela ANP (US$ 95,00), questão já alvejada por recomendações nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.274/2026-TCU-Plenário;

- despesas primárias:

- quanto às despesas do **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, foram identificadas deficiências de transparência, rastreabilidade e verificabilidade de componentes das projeções, especialmente quanto à documentação das premissas, dos critérios e das metodologias utilizados nas estimativas (Atestmed, Salário-Maternidade, fila do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e taxa de crescimento vegetativo);

- em relação à **compensação previdenciária (Comprev) no âmbito do RGPS**, apurou-se incorreção de dados que gerou superavaliação de ao menos R$ 600 milhões, reconhecido pelo INSS, com reflexos de subestimação do espaço fiscal e risco de contingenciamento superior ao efetivamente necessário;

- resultado fiscal:

- a projeção para 2026 informada no RADP do 3º bimestre indica déficit primário efetivo de R$ 52,0 bilhões que, após a exclusão de R$ 62,8 bilhões em despesas autorizadas pela legislação fiscal, converte-se em superávit primário formal de R$ 10,8 bilhões, compatível com o limite inferior da meta fiscal, fixado em R$ 0,00;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81240443.

- não obstante, há déficit nominal acumulado em 12 meses de R$ 1.317,8 bilhões e dívida bruta projetada em 82,5% do PIB para 2026, até junho de 2026 (segundo a Instituição Fiscal Independente - IFI, peça 238), a indicar persistência de fatores de pressão sobre a sustentabilidade da dívida pública efetiva;

- limites da LC 200/2023:

- os bloqueios orçamentários implementados, no montante de R$ 17,9 bilhões, mostram-se compatíveis com os limites individualizados estabelecidos no art. 3º da LC 200/2023;

- em relação ao 2º bimestre, verificou-se uma redução de R$ 5,7 bilhões no valor bloqueado, em face, principalmente, da revisão das projeções de despesas obrigatórias com pessoal e benefícios previdenciários;

- a mencionada superavaliação de despesas com compensação previdenciária (Comprev) por erro de cálculo reconhecido pelo INSS (peça 194) refere-se à projeção sob a ótica financeira, sem impacto sobre a apuração dos limites individualizados da LC 200/2023;

- **limitação de empenho e movimentação financeira:** não foi identificada, no 3º bimestre, necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da LRF.

CONCLUSÕES E PROPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA

4. A par dessas conclusões, a unidade técnica propõe:

- **recomendação** à Secretaria de Orçamento Federal e ao Ministério da Previdência Social, no âmbito de suas respectivas competências, para que "aperfeiçoem os procedimentos de elaboração e revisão das projeções de despesas do RGPS, de modo a ampliar sua transparência, rastreabilidade, verificabilidade e fidedignidade, com adequada documentação das premissas e metodologias utilizadas e confronto periódico das estimativas com a execução observada";

- **informação** ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, nos termos do art. 157 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, sobre as seguintes anotações específicas:

- "a arrecadação decorrente das novas hipóteses de incidência do Imposto sobre a Renda na fonte sobre lucros e dividendos pagos a pessoas físicas residentes no País e a beneficiários no exterior, instituídas pela Lei 15.270/2025, alcançou R$ 3,16 bilhões até julho de 2026, equivalente a 10,56% da estimativa anual inicial de R$ 29,94 bilhões; no RARDP do 3º bimestre, a RFB reestimou a projeção para R$ 17,20 bilhões, mediante incorporação da arrecadação realizada até junho e manutenção das projeções dos meses subsequentes, permanecendo o risco de superestimação dessas receitas";

- "a projeção de resultado primário formal para 2026 é de superávit de R$ 10,8 bilhões, após a aplicação de R$ 62,8 bilhões em deduções autorizadas pela Emenda Constitucional 136/2025, pela ADPF 1.236 e pelas Leis Complementares 221/2025 e 223/2025, situando-se acima do limite inferior do intervalo de tolerância da meta, fixado em R$ 0,00, e abaixo do centro, de R$ 34,3 bilhões";

- "a projeção para 2026 das despesas primárias sujeitas aos limites da Lei Complementar 200/2023 indicou necessidade de bloqueio orçamentário de R$ 17,9 bilhões para assegurar a observância dos limites individualizados, não tendo sido identificada, no 3º bimestre, necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da LRF";

- "as projeções de despesas do Regime Geral de Previdência Social apresentaram fragilidades metodológicas relacionadas à atualização dos dados, à documentação das premissas, dos critérios e das metodologias utilizadas e ao confronto das estimativas com a execução

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81240443.

observada. Essas fragilidades reduzem a transparência, a rastreabilidade e a verificabilidade das projeções e elevam o risco de vieses na estimativa da despesa líquida e do resultado primário";

- ciência da presente deliberação aos órgãos e entidades interessados.

5. Feita essa necessária introdução, passo a decidir.

6. De plano, acolho as análises e conclusões da unidade técnica, devidamente transcritas no Relatório.

CONFORMIDADE LEGAL DA GESTÃO FISCAL DA UNIÃO E RISCOS IDENTIFICADOS

7. Conforme visto, as apurações levadas a efeito denotam a conformidade legal da gestão fiscal da União, sem evidências concretas de inexequibilidade das metas de receitas e despesas – com base em dados disponíveis até julho de 2026 –, embora tenham sido identificados riscos ao equilíbrio fiscal.

8. No plano das **receitas**, tais riscos decorrem dos seguintes fatores:

- dependência de receitas extraordinárias (estimadas em R$ 14,25 bilhões, carecem de detalhamento analítico e histórico verificável, e seu elevado nível de agregação dificulta o monitoramento);

- risco de frustração de receitas advindas das novas hipóteses de incidência do Imposto sobre a Renda na fonte sobre lucros e dividendos pagos a pessoas físicas residentes no País e a beneficiários no exterior, instituídas pela Lei 15.270/2025 (arrecadados apenas R$ 3,16 bilhões até julho, 10,56% da previsão anual original de R$ 29,94 bilhões, reestimada para R$ 17,20 bilhões no RARDP do 3º bimestre);

- imprecisões nas projeções fiscais do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), associadas a fragilidades metodológicas (superavaliação de aproximadamente R$ 600 milhões na conta de compensação previdenciária - Comprev; falha reconhecida pelo INSS), o que justifica a recomendação proposta;

- divergências nos parâmetros para o preço do barril de petróleo adotados pela Agência Nacional do Petróleo (US$ 95,00) e pela Secretaria de Política Econômica (US$ 79,16), com reflexos sobre as receitas do Imposto de Exportação.

9. Em relação às **despesas**, o acompanhamento destaca o risco associado às fragilidades metodológicas nas projeções do RGPS, especialmente quanto aos seguintes pontos: estimativas relacionadas ao Atestmed (com despesas projetadas em R$ 2,8 bilhões), ao salário-maternidade (idem, R$ 5,4 bilhões), aos impactos da redução da fila de requerimentos (com desembolsos retroativos estimados em R$ 6,53 bilhões) e à taxa de crescimento vegetativo (com critérios de estimativas não padronizados).

RECOMENDAÇÃO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DAS PROJEÇÕES FISCAIS DO RGPS

10. Tal achado também reforça a **recomendação** de aperfeiçoamento dos procedimentos de "elaboração e revisão das projeções de despesas do RGPS", quanto aos aspectos de "transparência, rastreabilidade, verificabilidade e fidedignidade", incluindo "adequada documentação das premissas e metodologias utilizadas e confronto periódico das estimativas com a execução observada".

11. Conforme proposto pela unidade técnica, o fato apurado também está incluído entre as informações endereçadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), nos termos do art. 157 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

12. Ressalvo apenas que, em acolhimento às razões apresentadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças no memorial à peça 263, substituo essa unidade jurisdicionada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, como segundo destinatário da recomendação proposta, em conjunto com o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81240443.

Ministério da Previdência Social. Conforme visto no Relatório, a alteração encontra fundamento nas disposições do art. 2º, § 1º, da Resolução JEO 13/2025, c/c art. 20 do Anexo I do Decreto 11.353/2023.

DEMAIS ACHADOS E RISCOS IDENTIFICADOS

13. À exceção da questão referente às imprecisões nas projeções fiscais do RGPS, os achados e riscos descritos no relatório da AudFiscal já foram objeto de análise nos acompanhamentos apreciados nos Acórdãos 2.274, 2.334 e 2.550, de 2026, todos do Plenário, por mim relatados. Não obstante, alguns pontos continuam a merecer atenção.

FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS COM O IRPF SOBRE LUCROS E DIVIDENDOS

14. As verificações referentes à **frustração de receitas com o IRPF sobre lucros e dividendos** foram objeto de alerta ao Poder Executivo, nos termos do art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução-TCU 142/2001, expedido no Acórdão 2.550/2026-Plenário, também alusivo ao 3º bimestre/2026, nos seguintes termos:

> *... alertar o Poder Executivo Federal que, em relação às projeções de receitas adicionais decorrentes das novas hipóteses de incidência do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF) em compensação à despesa tributária decorrente do aumento da faixa de isenção desse imposto, nos termos da Lei 15.270/2025, a manutenção, para os meses remanescentes deste exercício, das atuais estimativas de receitas com a tributação de lucros e dividendos pagos a pessoas físicas residentes no País ou remetidos a beneficiários no exterior, que, até julho de 2026, alcançaram R$ 3,15 bilhões (apenas 18% do valor estimado), constitui risco de superestimação de receitas primárias, com prejuízo à adequada aferição da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.*

15. Não obstante, o achado foi incluído no rol de informações encaminhadas à CMO, em vista da sua atualidade.

DIFERENÇAS ENTRE OS RESULTADOS PRIMÁRIOS EFETIVO E FORMAL

16. Também a avaliação das **diferenças entre os resultados primários efetivo e formal** relativos ao 3º bimestre de 2026 foi contemplada no voto condutor do Acórdão 2.550/2026-Plenário. Porém, é oportuno reprisar a tabela comparativa que apresentei naquela assentada, que bem destaca a expressiva diferença entre os dois resultados fiscais (efetivo e formal):

Projeções de resultado primário efetivo e formal para 2026 (até o 3º bimestre)

RESULTADO PRIMÁRIO EFETIVO **(sem exclusões da meta de resultado)**	**DÉFICIT** **R$ 52,01 bilhões**
RESULTADO PRIMÁRIO FORMAL **(com exclusões legais e constitucionais da meta de resultado: R$ 62,78 bilhões)**	**SUPERÁVIT** **R$ 10,77 bilhões**

Fonte: RARDP do 3º bimestre

17. Tal anotação também é informada à CMO nesta assentada.

LIMITES DEFINIDOS NA LEI COMPLEMENTAR 200/2023

18. O relatório de acompanhamento reforça as análises já empreendidas sobre a aderência aos limites da LC 200/2023, ao assinalar o "bloqueio orçamentário de R$ 17,9 bilhões para assegurar a observância dos limites individualizados" e a falta de "necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da LRF. Informação igualmente encaminhada à CMO no acórdão proposto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81240443.

19. Com essas observações, endosso as análises e conclusões da AudFiscal, cuja proposta de encaminhamento acolho com ajustes de forma.

Do exposto, VOTO por que seja aprovado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2026.

ANTONIO ANASTASIA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81240443.

GRUPO tagGrupo – CLASSE VII – tagColegiado
TC 014.609/2026-6 [Apenso: TC 014.961/2026-1]
Natureza(s): Relatório de Acompanhamento
Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Fazenda; Ministério da Previdência Social; Ministério da Previdência Social; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda
Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência Social Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento e Orçamento Secretaria de Controle Interno da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Fazenda Secretaria-executiva do Ministério da Previdência Social Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome Secretaria-executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento
Representação legal: não há

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO. AVALIAÇÃO DAS PROJEÇÕES E EXECUÇÕES ATUALIZADAS DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS DA UNIÃO REFERENTES AO 3º BIMESTRE DE 2026. CONFORMIDADE LEGAL DAS PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS E AOS LIMITES DEFINIDOS NA LC 200/2023. ADEQUAÇÃO AOS LIMITES FORMAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO. DIFERENÇA SIGNIFICATIVA ENTRE RESULTADO EFETIVO (DÉFICIT) E RESULTADO FORMAL (SUPERÁVIT). SUPERESTIMAÇÃO DE RECEITAS COMPENSATÓRIAS DA LEI 15.270/2025, QUANTO À TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCROS OU DIVIDENDOS. REMESSA DE INFORMAÇÕES À CMO. DEFICIÊNCIAS METODOLÓGICAS, DE TRANSPARÊNCIA E ERRO DE CÁLCULO DE PROJEÇÕES DE DESPESA DO RGPS, COM SUPERESTIMATIVA DE DESPESA PREVIDENCIÁRIA. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA AOS ENTES INTERESSADOS.

RELATÓRIO

Trata-se de acompanhamento fiscal da União referentes ao 3º bimestre de 2026, com enfoque nas projeções constantes do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias (RARDP) para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

o mesmo período e na aderência da programação orçamentária às regras da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. O feito decorre das disposições do art. 3º, inciso IV, alínea "a", c/c 3º-A, da Resolução-TCU 142/2001, do art. 59, §1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 157 da Lei 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), *verbis*:

Resolução-TCU 142/2001:

> *Art. 3º (...)*
>
> *IV* - acompanhar, *bimestralmente:*
>
> *a) a execução orçamentária e financeira da União, por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, do Relatório do Resultado do Tesouro Nacional, da Nota para a Imprensa de Política Fiscal do Banco Central e de outros demonstrativos e documentos, com vistas a avaliar a compatibilidade dos resultados fiscais alcançados com as respectivas metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o desempenho de outros indicadores orçamentários e financeiros frente às respectivas projeções, bem como a necessidade e a conformidade da efetivação da limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
>
> *Art. 3º-A No âmbito do* acompanhamento *de que trata o inciso IV do art. 3º, a unidade técnica responsável encaminhará ao relator, em até vinte dias após o decurso do prazo previsto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal, de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da União referente ao primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto* bimestres *de cada exercício, relatório conclusivo acerca:*
>
> *I - das receitas e despesas primárias realizadas até o* bimestre *e da adequação desses montantes em relação às metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
>
> *II - da realização da necessária e obrigatória limitação de empenho e movimentação financeira por parte dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública, em caso de possibilidade de não serem alcançadas as metas de que trata o inciso I;*
>
> *III - da redução da limitação de empenho e movimentação financeira, no caso de restabelecimento da receita prevista ou de outras situações que ensejem tal redução;*
>
> *IV - do cumprimento das demais disposições relativas à limitação orçamentária e financeira constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.*
>
> *§ 1º Para subsidiar as análises contidas no relatório de que trata o **caput**, a unidade técnica responsável examinará as informações oficiais divulgadas, assim como aquelas constantes dos sistemas estruturantes de planejamento e orçamento e de administração financeira ou obtidas junto às unidades jurisdicionadas.*
>
> *§ 2º Constituem informações essenciais a serem objeto de análise circunstanciada no relatório de que trata o **caput**:*
>
> *a) as metas fiscais vigentes e as eventuais propostas de alteração dessas metas;*
>
> *b) os resultados fiscais apurados pelo Banco Central;*
>
> *c) os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções constantes dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual e dos decretos de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

programação orçamentária e financeira, bem como as respectivas memórias de cálculo das estimativas de receitas primárias e de despesas obrigatórias;

d) as ações orçamentárias e respectivas dotações sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira;

e) a evolução da programação orçamentária e financeira, os cronogramas de desembolso, os limites de empenho e de pagamento definidos ao longo do exercício e os respectivos atos expedidos pelas autoridades competentes;

f) as justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas;

g) as avaliações do cumprimento das metas fiscais, as justificativas de eventuais desvios e as medidas corretivas adotadas;

h) os resultados fiscais primário e nominal de que trata o art. 30, §1º, IV, da LRF;

i) os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e as respectivas providências informadas no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o §3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000;

j) eventos com potencial impacto fiscal relevante no exercício e o comportamento de variáveis fiscais capazes de afetar a sustentabilidade da dívida pública.

Lei Complementar 101/2000 (LRF):

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º; (...)

Lei 15.321/2025 (LDO para 2026):

Art. 157. Para fins de atendimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [alerta de risco fiscal, especialmente sobre não cumprimento de metas de resultado primário ou nominal], *o Tribunal de Contas da União enviará subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e a consecução das metas fiscais previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.*

3. Reproduzo a seguir, com ajustes de forma, o teor principal do relatório conclusivo da Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), cuja proposta de encaminhamento foi endossada pelos respectivos dirigentes (peças 225 a 227):

I. INTRODUÇÃO

*1. O **objetivo** deste acompanhamento é avaliar a consistência das projeções atualizadas de receitas e despesas primárias da União, referentes ao 3º bimestre de 2026, e sua conformidade com as metas e regras fiscais vigentes, em especial com as diretrizes do Regime Fiscal Sustentável (LC 200/2023). Este acompanhamento constitui instrumento essencial para subsidiar o exame das contas do Presidente da República e aprimorar a transparência, a consistência e a fidedignidade da gestão fiscal responsável.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

*2. A **Visão Geral do Objeto** compreende a avaliação dos resultados fiscais e da execução orçamentária e financeira da União, com foco na adequação das metodologias e das premissas utilizadas nas projeções, nos critérios de reestimativa e nos procedimentos adotados para fundamentar decisões de limitação de empenho, movimentação financeira e bloqueio de dotações.*

*3. A **metodologia** adotada segue os procedimentos previstos no Manual de Acompanhamento do TCU (2018) e nos Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria-Segecex 26/2009), e envolve a análise da legislação, de manuais e de relatórios oficiais, com destaque para o RARDP do 3º bimestre de 2026 e o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF) 12.846/2026 e alterações. O trabalho incorporou a realização de consultas aos sistemas Siafi e Siop, além da aplicação de procedimentos analíticos, cruzamento de dados, análise de séries históricas e comparação entre valores previstos e realizados. Os montantes de receitas e despesas são apresentados a preços correntes (nominais), exceto se informado de forma contrária nos itens específicos e, caso expressados em valores reais, utiliza-se como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado até junho de 2026.*

*4. A **legislação aplicável** compreende a LC 200/2023, que estabeleceu limites para despesas primárias, além de disciplinar a definição e o cumprimento das metas de resultado primário; a Lei Complementar 101/2000 (LRF), que disciplina a gestão fiscal dos entes federativos; a Lei 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - LDO de 2026), que fixa as metas fiscais para o exercício; e a Lei 15.346/2026 (Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA de 2026), que estima as receitas e autoriza as despesas da União. Esta fiscalização se fundamenta no art. 3º, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TCU 142/2001 e decorre da deliberação do Acórdão 427/2026-TCU-Plenário (TC 022.517/2025-1).*

5. Destacam-se na LRF os arts. 8º e 9º, que regulamentam os mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira, e os DPOFs vigentes no período, como o Decreto 12.846/2026 e os subsequentes que o alteraram, os quais disciplinam os procedimentos de contingenciamento e bloqueio no âmbito do Poder Executivo Federal.

II. VISÃO GERAL DO CENÁRIO FISCAL

*6. As **projeções da LOA de 2026** consistem em uma receita primária total de R$ 3.198,1 bilhões. Após a dedução das transferências constitucionais e legais a estados e municípios, a receita primária líquida projetada era de R$ 2.590,6 bilhões. Para o mesmo período, as despesas primárias foram estimadas em R$ 2.613,5 bilhões.*

*7. No **RARDP 3/2026** (peça 213), a receita primária total estimada para o exercício de referência foi atualizada para R$ 3.237,2 bilhões, com receita primária líquida de R$ 2.593,6 bilhões e despesas primárias previstas de R$ 2.645,6 bilhões. Em relação à LOA, isso representou um aumento de R$ 3,0 bilhões nas receitas líquidas e um acréscimo de R$ 32,1 bilhões nas despesas estimadas.*

*8. Como consequência, **a projeção de déficit primário efetivo do Governo Central**, antes das deduções autorizadas, passou de R$ 22,9 bilhões (-0,17% do Produto Interno Bruto - PIB) na LOA para R$ 52,0 bilhões (-0,38% do PIB) no RARDP 3/2026, uma deterioração do resultado primário de R$ 29,1 bilhões.*

*9. **A projeção de receita primária líquida** no 3º bimestre de 2026, de R$ 2.593,6 bilhões, superou em 0,48% a estimativa do 2º bimestre, de R$ 2.581,3 bilhões. Entre as rubricas da receita com as maiores variações positivas destacam-se o Imposto sobre a Renda (IR), com R$ 12.732,8 milhões, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), com R$ 5.643,1 milhões, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), com R$ 4.831,8 milhões, e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com R$ 4.392,6 milhões, ao passo que as principais reduções*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

ocorreram na arrecadação líquida do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com R$ 4.305,2 milhões, e nas demais receitas não administradas pela RFB, com R$ 4.130,2 milhões.

10. No que se refere às estimativas de receita para 2026, foram identificados riscos de frustração em duas rubricas. A arrecadação da tributação de dividendos alcançou apenas R$ 3,16 bilhões até julho, o equivalente a 10,56% da previsão anual original de R$ 29,94 bilhões, reestimada para R$ 17,20 bilhões no RARDP do 3º bimestre. Além disso, as receitas extraordinárias, estimadas em R$ 14,25 bilhões, carecem de detalhamento analítico e de histórico verificável que permitam avaliar sua exequibilidade, e a elevada agregação dessas receitas dificulta o monitoramento de sua realização ao longo do exercício.

11. Adicionalmente, a fidedignidade e a consistência das estimativas de receita para o 3º bimestre de 2026 são prejudicadas pela adoção pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) de preço do petróleo Brent de US$ 95,00 por barril, em divergência com a grade de parâmetros oficiais da Secretaria de Política Econômica (SPE), de 6/7/2026, que prevê US$ 79,16 (peça 213). A ausência de justificativa técnica ou de harmonização metodológica para essa diferença afasta-se do art. 4º, § 8º, da Portaria SOF/MPO 6/2026 e do Ofício Circular 48/2026/MPO e reduz a transparência e a comparabilidade das estimativas.

12. Ao apreciar o acompanhamento do 1º bimestre, o Plenário recomendou à SOF que estabeleça procedimentos para verificação de eventuais afastamentos da grade de parâmetros macroeconômicos e oriente os órgãos coordenadores a utilizar os parâmetros da SPE, exceto em casos excepcionais devidamente justificados (Acórdão 2.274/2026-TCU-Plenário, itens 9.2.1 e 9.2.2). Deixa-se, por isso, de propor novo encaminhamento, e o registro é mantido para o acompanhamento daquelas recomendações.

*13. **A projeção de despesa primária** no 3º bimestre, de R$ 2.645,6 bilhões, superou em 0,15% a do período anterior, de R$ 2.641,7 bilhões. Entre as rubricas que registraram as variações positivas mais expressivas figuram os Créditos Extraordinários (R$ 4.069,5 milhões), as Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo (R$ 3.537,1 milhões) e o Abono e Seguro Desemprego (R$ 1.615,2 milhões), cuja pressão fiscal foi compensada pelas revisões para baixo nas estimativas de Pessoal e Encargos Sociais (R$ 4.258,0 milhões), Benefícios de Prestação Continuada (R$ 3.243,6 milhões) e Benefícios Previdenciários (R$ 2.684,1 milhões).*

14. Contudo, a redução de projeções previdenciárias é acompanhada por fragilidades metodológicas que elevam o risco de subestimação da despesa líquida. Essa vulnerabilidade decorre da utilização de parâmetros de reajuste desatualizados, da insuficiente documentação das premissas, dos critérios e das metodologias utilizadas, assim como da necessidade de maior confronto das estimativas com a execução financeira observada na projeção de despesas do RGPS, detalhadas nos achados deste relatório.

*15. **A projeção de resultado primário formal** para 2026 atinge um superávit de R$ 10.765,1 milhões (0,08% do PIB), após aplicar as deduções relativas à Emenda Constitucional (EC) 136/2025 (R$ 55.706,5 milhões para quitação de precatórios), às Leis Complementares 221/2025 (R$ 2.500,0 milhões para defesa nacional) e 223/2025 (R$ 3.547,3 milhões para saúde via Fundo Social), além do ressarcimento previdenciário no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1.236 (R$ 1.025,2 milhões). O valor final projetado é superior ao limite inferior de tolerância da meta, que permanece fixado em R$ 0,00 (zero) e inferior ao centro da meta fixado em superávit de R$ 34,3 bilhões.*

*16. **O bloqueio orçamentário** de R$ 17.937,5 milhões em despesas discricionárias do Poder Executivo está incorporado na projeção de resultado primário referida no parágrafo anterior, e constitui providência necessária para a adequação do orçamento aos limites individualizados de despesa por Poder e órgão instituídos no art. 3º da LC 200/2023. No entanto, a superavaliação de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

pelo menos R$ 600 milhões nas despesas com compensação previdenciária (Comprev) afetou a projeção fiscal pela ótica financeira, resultando em subestimação do espaço fiscal disponível para o cumprimento da meta de resultado primário. Embora a inconsistência não tenha produzido efeitos sobre os bloqueios orçamentários da LC 200/2023, ela poderia influenciar o dimensionamento de eventual limitação de empenho e movimentação financeira.

*17. **No que tange à limitação de empenho e movimentação financeira**, nos termos do art. 9º da LRF, diante do estabelecido no art. 73 da LDO de 2026 e à luz dos dados do RARDP 3/2026, não foi identificada a necessidade de realização de contingenciamento no período. Ademais, registra-se que em 2026 não haverá o acréscimo de limite de despesas previsto no § 1º do art. 4º da LC 200/2023. Isso ocorre porque a diferença entre a correção calculada com base na variação acumulada do IPCA de julho de 2024 a junho de 2025 e o valor efetivamente apurado nos doze meses de 2025 foi negativa.*

18. Todavia, importa destacar que o resultado primário, embora constitua o indicador central da LDO, não traduz isoladamente a necessidade efetiva de financiamento do setor público, visto que desconsidera as despesas com juros nominais incidentes sobre a dívida pública.

*19. **O resultado nominal**, por sua vez, constitui importante indicador da evolução da situação fiscal por refletir a necessidade de financiamento do setor público após a incorporação desses juros. Ele evidencia o impacto conjunto do esforço fiscal e do custo do endividamento e permite avaliar, a dinâmica das contas públicas e sua repercussão sobre a trajetória da dívida pública. Segundo as estatísticas fiscais do Banco Central do Brasil (BCB) de junho de 2026 (peça 238), os juros nominais do setor público consolidado somaram R$ 110,7 bilhões e, consequentemente, o resultado nominal do período foi de déficit de R$ 166,0 bilhões no mês, que corresponde à soma do resultado primário e dos juros nominais apropriados. No acumulado em doze meses até junho, os juros nominais alcançaram R$ 1,16 trilhão e o déficit nominal alcançou R$ 1,32 trilhão (9,99% do PIB).*

20. Ainda que o cumprimento da meta de resultado primário represente importante instrumento de disciplina fiscal, déficits nominais persistentemente elevados evidenciam que o esforço fiscal realizado permanece insuficiente para estabilizar a trajetória da dívida pública, conforme as equações clássicas de dinâmica de endividamento (peça 209). Em um ambiente caracterizado por elevadas taxas de juros, mesmo resultados primários próximos do equilíbrio ou pequenos superávits podem não ser suficientes para conter o crescimento da relação dívida/PIB, uma vez que parcela expressiva da necessidade de financiamento decorre do pagamento de juros. Em termos macroeconômicos, a estabilização da dívida requer que o resultado primário seja suficiente para compensar, ao menos parcialmente, o diferencial entre a taxa real de juros incidente sobre a dívida e o crescimento da economia. Quando essa condição não é atendida, a relação dívida/PIB tende a permanecer em trajetória ascendente, o que amplia a percepção de risco fiscal e pressiona os prêmios exigidos pelos investidores.

21. A insuficiência estrutural das regras fiscais para estabilizar a trajetória do endividamento foi apontada pelo TCU no acompanhamento da sustentabilidade da dívida pública de 2025 (Acórdão 1.438/2026-TCU-Plenário), que concluiu serem as metas fiscais vigentes insuficientes para estabilizar a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) até 2029. As simulações estocásticas do Tribunal indicaram probabilidade de apenas 42,6% de a dívida pública atingir a meta oficial de 84,0% do PIB naquele ano.

22. Essa fragilidade é agravada pelo desalinhamento identificado no acompanhamento do Projeto de LDO de 2027 (Acórdão 2.406/2026-TCU-Plenário). Embora o Anexo de Metas Fiscais (AMF) projete a convergência da dívida com base no cumprimento do centro da meta fiscal, com pico de 87,8% do PIB em 2029 e recuo para 83,4% em 2036, a execução orçamentária é orientada pelo limite inferior do intervalo de tolerância. Em atendimento a diligência do Tribunal, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) apresentou cenário alternativo considerando o limite inferior, no qual a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

DBGG alcançaria 88,6% do PIB em 2029-2030 e encerraria 2036 em 86,0% do PIB, evidenciando riscos adicionais à estabilização do endividamento.

23. A Instituição Fiscal Independente (IFI), em seu Relatório de Acompanhamento Fiscal 113 (peça 209), projeta a Dívida Bruta para 2026 em 82,5% do PIB, ante 71,7% do PIB no início da atual gestão, enquanto o déficit nominal do setor público consolidado deve se situar em 9% do PIB. Sem mudanças estruturais, o endividamento continuará a crescer até atingir 102,0% do PIB em 2032 e 115,0% do PIB em 2036. Para reverter essa trajetória e estabilizar a relação dívida/PIB no patamar de 78,6% registrado em dezembro de 2025, seria necessária a geração constante de um superávit primário anual do setor público consolidado de 2,1% do PIB. Esse esforço de consolidação exige conter o crescimento das despesas obrigatórias que avançam acima do limite real de 2,5% do arcabouço, sob o risco de estrangular as despesas discricionárias e inviabilizar o funcionamento dos serviços públicos essenciais a partir de 2028.

24. As projeções do Fundo Monetário Internacional (FMI) de julho de 2026 (peça 210) indicam que a dívida bruta do governo geral alcançará 98% do PIB em 2026, enquanto o déficit nominal deverá atingir 8,2% do PIB no mesmo exercício. Ressalte-se que o FMI adota conceito de dívida mais abrangente que o utilizado pela IFI, por incluir os títulos do Tesouro Nacional existentes na carteira do Banco Central. Sem medidas adicionais, a dívida permanecerá em trajetória ascendente até atingir 106% do PIB em 2035. Para reverter esse quadro, o Fundo recomenda a preservação das receitas extraordinárias do petróleo e a elevação do superávit primário federal para 2,5% do PIB até 2031, medida que, associada a reformas estruturais, contribuiria para reduzir a inflação, as taxas de juros e o prêmio de risco da dívida.

25. Diante desse cenário fiscal, foram elaboradas as questões abaixo a serem investigadas pela equipe de fiscalização:

> *1) As projeções de receitas primárias são factíveis e compatíveis com a arrecadação realizada, os parâmetros macroeconômicos e as medidas de gerenciamento de receita consideradas?*
>
> *2) As projeções de despesas primárias são compatíveis com a execução realizada e com os fatores conhecidos de pressão fiscal?*
>
> *3) Há risco de descumprimento da meta de resultado primário no exercício?*
>
> *4) Os limites individualizados de despesas primárias da LC 200/2023, consideradas as projeções atualizadas do RARDP, foram observados e os bloqueios orçamentários foram calculados, definidos e implementados tempestivamente nos montantes necessários?*

26. Com base nessas questões, foram aplicados procedimentos de auditoria que resultaram nas análises e achados apresentados a seguir.

III. ACHADOS DO ACOMPANHAMENTO

III.1. Baixa arrecadação das receitas compensatórias da Lei 15.270/2025, que instituiu tributação sobre lucros ou dividendos, e insuficiente evidenciação da metodologia de reestimativa

27. A baixa realização das receitas previstas para compensar a renúncia de receita tributária decorrente da ampliação da isenção do IRPF, associada à insuficiente evidenciação da metodologia de reestimativa, eleva o risco de superestimação das receitas primárias e reduz a transparência e a verificabilidade das projeções fiscais.

28. A Lei 15.270/2025 instituiu isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) incidente sobre rendimentos tributáveis mensais de até R$ 5.000,00, bem como redução linearmente decrescente do imposto devido para rendimentos de até R$ 7.350,00.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

29. O impacto orçamentário-financeiro dessa isenção projetado para 2026 foi de R$ 28,04 bilhões. Para compensar, instituiu-se tributação mínima anual aplicável às pessoas físicas de altas rendas (impacto de R$ 23,76 bilhões) e sobre lucros ou dividendos remetidos ao exterior (impacto de R$ 6,18 bilhões), que somam R$ 29,94 bilhões, conforme projeção constante da Nota Técnica (NT) Cetad/Coest 134/2025 (peça 59 do TC 004.887/2026-3), que reflete o texto aprovado pelo Senado Federal.

30. Contudo, a arrecadação do código de receita 1841, evento BRT, que reúne a retenção na fonte sobre lucros e dividendos pagos a residentes no País e a beneficiários no exterior (desdobramentos 1841-01 e 1841-02), apurada pela equipe desta Corte no relatório L88, atingiu, até julho, R$ 3,16 bilhões, conforme dados apresentados na Tabela 1. Ou seja, em sete meses, alcançou 10,56% (R$ 3,16 bilhões ÷ R$ 29,94 bilhões) do total estimado para o exercício. A RFB, por sua vez, reduziu, no RARDP do 3º bimestre, a projeção para R$ 17,20 bilhões, ao incorporar a arrecadação realizada até junho, mas manter as projeções dos meses seguintes.

Tabela 1 - Arrecadação do código de receita 1841 até julho de 2026 (R$ bilhões)

Mês	*Jan*	*Fev*	*Mar*	*Abr*	*Mai*	*Jun*	*Jul*	***TOTAL***
Arrecadação	*0,01*	*0,15*	*0,31*	*0,42*	*0,65*	*0,71*	*0,91*	***3,16***

Fonte: *elaboração própria a partir do relatório L88, extraído em 20/8/2026, com dados de arrecadação até julho.*

31. Nesse cenário, embora a incerteza seja inerente à projeção de tributo recém-instituído e dependente da adesão dos contribuintes, observou-se insuficiente evidenciação da metodologia utilizada para sustentar e reestimar a projeção de receita, o que compromete a reprodutibilidade e a verificação de sua aderência à execução observada.

32. Tal situação eleva o risco de descompasso no fluxo de caixa em 2026, pressiona o cumprimento da meta de resultado primário em caso de novas frustrações arrecadatórias e reduz a transparência do planejamento fiscal e a tempestividade das medidas de ajuste orçamentário.

33. Desde a instrução sobre o RARDP do 1º bimestre, a equipe desta Corte (peça 120 do TC 004.887/2026-3) apontava tal risco ao expor que "após o primeiro quadrimestre, correspondente a 1/3 do exercício, a RFB arrecadou somente 4,7% da previsão total", percentual apurado sobre R$ 1,42 bilhão acumulado até o segundo decêndio de maio de 2026, conforme os relatórios L77 e L88.

34. Isso posto, solicitou-se à RFB naquela análise informações "em nível de detalhamento que evidenciasse as premissas e a consistência dos cálculos e que permitisse a reprodutibilidade das projeções". Em que pesem as peças 59 do TC 004.887/2026-3 e a 191 do TC 012.513/2026-1 terem descrito itens novos em razão da mudança legislativa ou terem explicado com maiores detalhes pontos que remanesceram das peças 211 e 212, não foram suficientes para permitir a "reprodutibilidade das projeções". Enumeram-se os principais pontos não respondidos pela RFB:

a) a RFB reconheceu que haveria alteração do comportamento dos contribuintes e adotou reduções comportamentais de 24% para as empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido e de 38% para as do Simples Nacional, com base em estudos estrangeiros, sem apresentar, contudo, a derivação desses estudos nem análise de sensibilidade aplicável ao contexto brasileiro;

b) não foi apresentada a memória de cálculo, em nível que pudesse ser reproduzida, que fundamenta a premissa de que 40% dos dividendos pagos no ano corrente teriam origem em resultados apurados em anos anteriores;

c) a Lei 15.270/2025 excluiu a incidência da tributação sobre resultados apurados até 2025 das empresas do Lucro Real e dos dividendos remetidos para o exterior. Assim, foi aplicado redutor de 37,5% da retenção na fonte em 2026, cuja memória de cálculo não foi informada;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

d) estimou-se que a ausência de tributação dos lucros ou dividendos distribuídos a pessoas jurídicas reduziria o potencial arrecadatório em 11,6% em 2026, mas não se demonstrou a memória de cálculo;

e) para as empresas do Simples Nacional e do Lucro Presumido, em razão da exclusão da incidência do Imposto Mínimo sobre os resultados apurados até 2025, o potencial de arrecadação da retenção na fonte sobre dividendos em 2026 foi reduzido em 20% sem haver suficiente explicação;

f) quanto à amostra de empresas de grande porte, a RFB identificou as empresas consideradas e informou que utilizou dados públicos referentes ao período de 2018 a 2025. Apesar de públicos, os dados utilizados não foram encaminhados;

g) a tabela mais detalhada dos contribuintes que integram as diferentes faixas de renda, apresentada na NT 048/2025, não foi incorporada à NT 134/2025. Também não foi apresentada a memória de cálculo ou, ao menos, um comentário que permitisse comparar a Tabela III da NT 023/2025 com a Tabela III.1 da NT 048/2025 e com a Tabela II da NT 134/2025, visto que todas as tabelas tinham como parâmetro a Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) do ano-calendário de 2022 e apresentaram dados diferentes, como, por exemplo, o número de contribuintes; e

h) não foram descritos os sistemas consultados nem as extrações realizadas.

35. As informações encaminhadas, consideradas em conjunto, não permitiram reproduzir as projeções, resultado expressamente requerido por esta equipe, que solicitou detalhamento apto a evidenciar as premissas e a consistência dos cálculos e a permitir a reprodutibilidade.

36. O art. 12 da LRF exige que as previsões de receita observem as normas técnicas e legais, considerem os efeitos das alterações na legislação e sejam acompanhadas da metodologia de cálculo e das premissas utilizadas. No acompanhamento bimestral, o art. 9º da LRF exige reavaliação tempestiva das receitas e despesas, a fim de subsidiar eventual limitação de empenho e movimentação financeira. Aplicam-se, ainda, os arts. 3º, inciso III, e 4º, incisos VI e VIII, do Decreto 9.203/2017, que preconizam processo decisório orientado por evidências e gestão de riscos.

37. Registre-se que o risco de superestimação das receitas associadas às novas hipóteses de incidência do IRPF foi objeto de alerta ao Poder Executivo, nos termos do Acórdão 2.550/2026-TCU-Plenário, razão pela qual não se propõe novo encaminhamento. A insuficiente evidenciação da metodologia de reestimativa, por sua vez, limita a reprodutibilidade e a verificação das projeções apresentadas pela RFB. Assim, as projeções dessa rubrica de receitas serão novamente examinadas no acompanhamento do 4º bimestre de 2026 (TC 018.918/2026-3)..

III.2. Superavaliação das despesas com compensação previdenciária (Comprev) do Regime Geral de Previdência Social pela ótica financeira, com subestimação do espaço fiscal

38. A projeção de R$ 9,67 bilhões para a Comprev, sob a ótica financeira, constante do RARDP do 3º bimestre, encontra-se superavaliada em, no mínimo, R$ 600 milhões. Isso porque, nos termos do art. 8º-C da Lei 9.796/1999, a despesa federal anual com a compensação financeira entre o RGPS e os regimes próprios de previdência social (RPPS) está limitada à dotação fixada na data de publicação da LOA, que totalizou R$ 7,88 bilhões em 2026 (peça 192). Considerando-se, ainda, o pagamento integral de R$ 1,19 bilhão em restos a pagar processados até junho de 2026 (peça 193), o desembolso financeiro máximo passível de execução no exercício alcança R$ 9,07 bilhões.

39. A superavaliação pode ser ainda mais expressiva devido ao fluxo operacional definido no § 1º do art. 11 do Decreto 10.188/2019, o qual permite o pagamento de valores apurados em determinada competência com dois meses de defasagem, do que resulta o provável deslocamento de despesas de final de ano para o exercício seguinte.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

40. O INSS admitiu a existência de falha na fórmula do totalizador da despesa, e informou que a projeção correta deveria ser de R$ 9,02 bilhões, valor a ser retificado no RARDP do 4º bimestre (peça 194). Embora essa futura retificação demonstre aderência ao limite de R$ 9,07 bilhões, é imperativo ressaltar que as projeções de despesas fundamentam as previsões de atingimento da meta de resultado primário da Lei 15.321/2025 (LDO de 2026) e os parâmetros para a limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da LRF.

41. Assim, o impacto direto da manutenção dessa falha é a subestimação do espaço fiscal projetado para o cumprimento da meta de resultado primário, uma vez que a superavaliação da despesa financeira piora artificialmente o resultado primário estimado. Caso fosse necessária a limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da LRF, essa distorção poderia resultar em contingenciamento superior ao efetivamente necessário. Registra-se, contudo, que a inconsistência identificada se refere à projeção da Comprev sob a ótica financeira, não tendo sido evidenciado impacto correspondente sobre a projeção orçamentária utilizada na apuração da adequação aos limites individualizados de despesas da LC 200/2023.

42. Diante do compromisso formal de correção assumido pela autarquia, deixa-se de propor encaminhamento específico sobre a ocorrência, nos termos do art. 16, parágrafo único, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que admite a dispensa de deliberação quando a unidade jurisdicionada assume formalmente a adoção das providências preventivas ou corretivas que seriam objeto de ciência ou determinação. A efetiva correção da projeção será verificada no 4º acompanhamento bimestral de 2026 (TC 018.918/2026-3).

III.3. Fragilidades metodológicas, falta de transparência e não incorporação da execução financeira nas projeções das despesas do RGPS

43. Fragilidades na atualização, na documentação e na rastreabilidade das projeções de despesas do RGPS reduzem sua verificabilidade e elevam o risco de vieses na estimativa da despesa líquida e do resultado primário. As inconsistências observadas incluem o uso de informações desatualizadas para estimar reajustes de benefícios, a insuficiente documentação das premissas e memórias de cálculo empregadas em projeções relevantes e a ausência de adequada evidenciação dos critérios utilizados em estimativas baseadas em julgamento técnico.

44. O Ministério da Previdência Social utilizou informações desatualizadas para estimar o reajuste médio das despesas com benefícios previdenciários do RGPS. Embora os dados de dezembro de 2025 estivessem disponíveis, foi adotada a informação constante do Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) de maio de 2025, com subestimação do índice de reajuste (peça 200). A utilização de informações não atualizadas, sem justificativa formal para a escolha da base menos recente e sem avaliação de seu impacto sobre a projeção, compromete a confiabilidade das projeções e mostra-se incompatível com o dever de planejamento e de adequada fundamentação das estimativas fiscais previsto no art. 1º, § 1º, da LRF. Ademais, o entendimento consagrado no item 37 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 23 (R1), segundo o qual alterações de estimativas devem refletir as informações mais recentes e disponíveis, constitui referência técnica que reforça a necessidade de utilização de dados atualizados na elaboração das projeções.

45. Também foram identificadas limitações na transparência e na verificabilidade de componentes relevantes da projeção das despesas previdenciárias. A equipe de auditoria solicitou esclarecimentos acerca dos controles e da metodologia utilizados para projetar as despesas de R$ 2,8 bilhões com o Atestmed, sistema do INSS que permite solicitar o auxílio por incapacidade temporária, e de R$ 5,4 bilhões com o salário-maternidade (peça 187), mas não foram apresentados elementos suficientes para demonstrar, de forma clara e verificável, as premissas, os critérios e as memórias de cálculo que fundamentaram essas estimativas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

46. Foram solicitados, ainda, esclarecimentos acerca dos impactos financeiros decorrentes da redução da fila de requerimentos do INSS (peça 44). Em resposta, as notas explicativas das demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social do 2º trimestre de 2026 (peça 206, p. 130 e 144) estimam que a eliminação do estoque de requerimentos pendentes demandaria desembolsos retroativos de R$ 6,53 bilhões, sem considerar os pagamentos prospectivos. Contudo, a documentação apresentada pelo MPS não apresenta elementos suficientes para validar as estimativas, nem metodologia clara, auditável e reproduzível que permita verificar sua apuração.

47. A fragilidade metodológica também se verifica na projeção da despesa previdenciária ordinária. Os parâmetros que explicam o comportamento esperado da despesa previdenciária normal para o ano de 2026 são o salário-mínimo, a taxa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e a taxa de crescimento vegetativo da despesa (peça 173 do TC 012.513/2026-1). Esta última, contudo, é definida com base na "sensibilidade" dos técnicos (peça 47 do TC 004.887/2026-3), sem que tenham sido suficientemente formalizados os critérios, as premissas e os procedimentos de revisão que fundamentam o julgamento técnico e permitam sua posterior validação. O MPS afirma ter considerado, nas projeções, os efeitos da redução da fila de requerimentos do INSS (peça 62), mas sustenta que o impacto dessa redução somente pode ser calculado após a realização das despesas dos períodos anteriores, e não é passível de estimativa futura por meio de fórmula matemática (peça 196). A inexistência de fórmula matemática determinística não afasta a necessidade de documentação das hipóteses, dos critérios de julgamento e dos procedimentos utilizados na estimativa.

48. Além das fragilidades relacionadas às premissas e metodologias de projeção, verificou-se que a execução financeira observada ao longo do exercício não foi incorporada tempestivamente à estimativa de benefícios devolvidos. Embora a estimativa anual preveja dedução de R$ 7,06 bilhões (peça 173 do TC 012.513/2026-1), a equipe calculou que a realização efetiva até junho foi de R$ 1,36 bilhão, montante equivalente a 19,26% do valor projetado para o ano. Ainda que a realização seja historicamente concentrada no segundo semestre, o percentual realizado até junho, isoladamente, não permite caracterizar a superestimação da dedução. Entretanto, a ausência de evidenciação de confronto periódico entre a projeção e a execução observada mantém o risco de que alterações relevantes no comportamento da rubrica não sejam incorporadas tempestivamente, com possível superestimação da dedução e consequente subestimação da despesa líquida.

49. Em conjunto, essas situações evidenciam fragilidades na metodologia, na transparência das premissas e na atualização das projeções das despesas previdenciárias. Além disso, tais fragilidades podem distorcer a projeção do resultado primário e a avaliação do cumprimento da meta estabelecida na Lei 15.321/2025, a LDO de 2026, bem como comprometer a avaliação da necessidade e o dimensionamento de eventual limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da LRF, com risco de adoção de restrições sobre despesas discricionárias em montante inadequado. Eventual efeito sobre os bloqueios destinados à observância dos limites individualizados da LC 200/2023 dependeria de repercussão das fragilidades também sobre as projeções sob a ótica orçamentária utilizadas para sua apuração, o que não foi avaliado neste acompanhamento.

IV. CONCLUSÃO

50. O acompanhamento examinou as projeções atualizadas de receitas e despesas primárias, o resultado fiscal, os limites da LC 200/2023, a programação orçamentária e financeira e os principais riscos identificados no 3º bimestre de 2026.

*51. **Quanto à questão 1 (receitas primárias)**, as estimativas agregadas mostram-se, em princípio, factíveis, amparadas pelo desempenho favorável das receitas administradas pela Receita Federal, notadamente do IR, da Cofins, da CSLL e do IPI, cujas projeções foram aumentadas no 3º bimestre. Não obstante, persistem riscos relevantes de frustração associados às receitas extraordinárias e à arrecadação decorrente da tributação sobre dividendos, cuja metodologia de reestimativa não foi suficientemente evidenciada pela RFB. Ademais, observa-se a reiteração do uso*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

pela ANP de parâmetros para o preço do petróleo distintos da grade oficial da SPE, com adoção de Brent a US$ 95,00, ante US$ 79,16 previstos na referência oficial (peça 213), situação que compromete a comparabilidade, a transparência e a consistência das projeções fiscais e que já é objeto das recomendações dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.274/2026-TCU-Plenário, razão pela qual não se propõe novo encaminhamento.

52. ***Quanto à questão 2 (despesas primárias)****, identificaram-se limitações relevantes na transparência, na rastreabilidade e na verificabilidade de componentes das projeções das despesas do RGPS, especialmente quanto à documentação das premissas, dos critérios e das metodologias utilizados nas estimativas relacionadas ao Atestmed, ao salário-maternidade, aos impactos da redução da fila de requerimentos e à taxa de crescimento vegetativo. Verificou-se, ainda, insuficiente formalização dos critérios de julgamento técnico empregados em determinadas projeções e necessidade de aprimorar o confronto sistemático das estimativas com a execução observada. Essas limitações reduzem a capacidade de validação independente e elevam o risco de vieses nas estimativas de despesas previdenciárias.*

53. ***Quanto à questão 3 (resultado fiscal)****, a projeção de resultado primário constante do RARDP do 3º bimestre aponta déficit primário efetivo de R$ 52,0 bilhões. Entretanto, consideradas as deduções legalmente autorizadas, que totalizam R$ 62,8 bilhões, o resultado primário formal corresponde a superávit de R$ 10,76 bilhões. Esse resultado encontra-se acima do limite inferior de tolerância, fixado em R$ 0,00, e abaixo do centro da meta, estabelecido em superávit de R$ 34,3 bilhões, conforme a LDO de 2026. Com efeito, o setor público registrou déficit nominal acumulado em 12 meses de R$ 1,32 trilhão até junho de 2026 (peça 238). Esse quadro indica a persistência, sob a ótica nominal, de fatores de pressão sobre a sustentabilidade da dívida pública.*

54. ***Quanto à questão 4 (limites da LC 200/2023)****, os bloqueios orçamentários implementados, no montante de R$ 17,9 bilhões, mostram-se compatíveis com os limites individualizados estabelecidos no art. 3º da LC 200/2023. Em relação ao bimestre anterior, observou-se redução de R$ 5,7 bilhões no valor bloqueado, decorrente principalmente da revisão das projeções de despesas obrigatórias com pessoal e benefícios previdenciários. A superavaliação de pelo menos R$ 600 milhões nas despesas com compensação previdenciária (Comprev), decorrente de erro de cálculo reconhecido pelo INSS (peça 194), refere-se à projeção sob a ótica financeira e não produziu impacto sobre a apuração dos limites individualizados da LC 200/2023. Embora a inconsistência reduza artificialmente o espaço fiscal projetado para o cumprimento da meta de resultado primário, não foi identificada, no 3º bimestre, necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da LRF. Ainda assim, a correção é relevante para assegurar maior precisão das projeções fiscais e da avaliação de eventual necessidade de contingenciamento.*

55. Diante do exposto, conclui-se que, embora as projeções fiscais do 3º bimestre de 2026 permaneçam formalmente compatíveis com as metas e regras fiscais vigentes, subsistem fragilidades relevantes nas estimativas que as fundamentam, o que motiva as propostas de encaminhamento a seguir, voltadas a aprimorar a fidedignidade das projeções e a avaliação da necessidade e do dimensionamento de eventuais medidas de ajuste fiscal.

V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

56. Em razão do exposto, com fundamento nos arts. 3º, inciso IV, alínea "a", e 3º-A da Resolução-TCU 142/2001, submetem-se os autos à consideração superior, com a proposta de:

a) ***recomendar*** *à Secretaria de Orçamento Federal e ao Ministério da Previdência Social, no âmbito de suas respectivas competências, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que aperfeiçoem os procedimentos de elaboração e revisão das projeções de despesas do RGPS, de modo a ampliar sua transparência, rastreabilidade, verificabilidade e fidedignidade, com adequada*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

documentação das premissas e metodologias utilizadas e confronto periódico das estimativas com a execução observada;

*b) **informar** ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no art. 151, § 3º, da Lei 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), os seguintes fatos acerca da gestão fiscal no 3º bimestre de 2026:*

b.1) a arrecadação decorrente das novas hipóteses de incidência do Imposto sobre a Renda na fonte sobre lucros e dividendos pagos a pessoas físicas residentes no País e a beneficiários no exterior, instituídas pela Lei 15.270/2025, alcançou R$ 3,16 bilhões até julho de 2026, equivalente a 10,56% da estimativa anual inicial de R$ 29,94 bilhões; no RARDP do 3º bimestre, a RFB reestimou a projeção para R$ 17,20 bilhões, mediante incorporação da arrecadação realizada até junho e manutenção das projeções dos meses subsequentes, permanecendo o risco de superestimação dessas receitas;

b.2) a projeção de resultado primário formal para 2026 é de superávit de R$ 10,8 bilhões, após a aplicação de R$ 62,8 bilhões em deduções autorizadas pela Emenda Constitucional 136/2025, pela ADPF 1.236 e pelas Leis Complementares 221/2025 e 223/2025, situando-se acima do limite inferior do intervalo de tolerância da meta, fixado em R$ 0,00, e abaixo do centro, de R$ 34,3 bilhões;

b.3) a projeção para 2026 das despesas primárias sujeitas aos limites da Lei Complementar 200/2023 indicou necessidade de bloqueio orçamentário de R$ 17,9 bilhões para assegurar a observância dos limites individualizados, não tendo sido identificada, no 3º bimestre, necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da LRF;

b.4) as projeções de despesas do Regime Geral de Previdência Social apresentaram fragilidades metodológicas relacionadas à atualização dos dados, à documentação das premissas, dos critérios e das metodologias utilizadas e ao confronto das estimativas com a execução observada. Essas fragilidades reduzem a transparência, a rastreabilidade e a verificabilidade das projeções e elevam o risco de vieses na estimativa da despesa líquida e do resultado primário;

*c) **encaminhar** cópia da decisão a ser proferida nestes autos, bem como do Relatório de Fiscalização da equipe técnica, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, ao Ministério da Fazenda, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ao Ministério da Previdência Social, ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Controladoria-Geral da União e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e*

*d) **encerrar** o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.*

***

4. Concluída a fase de instrução, a Advocacia-Geral da União, representando a Secretaria de Orçamento Federal, apresentou memorial (peça 263), em que requer a substituição da Secretaria de Orçamento Federal pelo Instituto Nacional do Seguro Social, como segundo destinatário da recomendação proposta pela unidade técnica.

5. Em suas razões, a AGU reconhece os fundamentos da recomendação, mas ressalva que as ocorrências que motivam a medida proposta "traduzem, primordialmente, ocorrências relacionadas a metodologia, estimativas e cálculo de projeções, cuja elaboração foi atribuída pela Matriz de Responsabilidades ao Ministério da Previdência Social (MPS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)", nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução JEO 13/2025, *verbis*:

> *Art. 2º As informações de responsabilidade de cada órgão deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento nos prazos*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

estabelecidos na Matriz de Responsabilidades, devidamente consolidadas pelo coordenador responsável por cada entrega.

§ 1º A responsabilidade pela adequação, consistência e fidedignidade das especificações, metodologias e memórias de cálculo apresentadas ***é exclusiva dos órgãos indicados*** *nesta Resolução. (...)"*

6. Acresce, em reforço, que o artigo 20 do Anexo I do Decreto 11.353/2023 "concede à SOF/MPO competências de natureza essencialmente sistêmica, tais como coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União; estabelecer normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade; acompanhar a execução orçamentária, **sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos"**.

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81236759.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81351667.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.030/2026-GABPRES

Processo: 014.609/2026-6

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 04/11/2026

(Assinado eletronicamente)

Ana Lucia Dornelles

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.